

**Instrução  
Normativa de  
Biossegurança  
do HU/UNIVASF**

**2020**

**Versão 1.0**

**Hospital Universitário da Universidade do Vale do São Francisco – HU Univasf**

Av. José de Sá Maniçoba, S/N Centro | CEP: 56.304-205 | Petrolina-PE | Telefone:

(87) 3255-6500 | Site: [www.huunivasf.ebserh.gov.br](http://www.huunivasf.ebserh.gov.br)

**MILTON RIBEIRO**

Ministro de Estado da Educação

**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**

Presidente

**ITAMAR SANTOS**

Superintendente

**KATIA REGINA DE OLIVEIRA**

Gerente de Atenção à Saúde

**LAIANY NAYARA BARROS GOSNÇALVES**

Chefe da Unidade de Segurança do Paciente

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA DE BIOSSEGURANÇA DO HU/UNIVASF**

## **Equipe técnica:**

Ianni Emmanuela Santana de Almeida (Org.)

Maria Virgínia Pires Miranda (Org.)

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

---

I59                    Instrução Normativa de Biossegurança do HU-UNIVASF [recurso eletrônico]  
                         / Organizado por Ianni Emmanuela Santana de Almeida e Maria Virgínia  
                         Pires Miranda. - 2. ed. - Petrolina, PE: HU UNIVASF, 2020.

11 p.: il.

Acesso em: <http://www.univasf.edu.br/~tcc/00001a/00001a49.pdf>

ISBN 978-65-89433-05-7

1. Biossegurança - Protocolo. 2. Instrução Normativa. 3. Prevenção de  
acidentes - agentes biológicos. 4. Cuidados – Segurança - Saúde. I. Almeida,  
Ianni Emmanuela Santana de. II. Miranda, Maria Virginia Pires. Título. III.  
Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

CDD 614.0981

---

Ficha catalográfica elaborada pelo Bibliotecário Fabio Oliveira Lima CRB-4/2097  
Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco HU-UNIVASF  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO .....	6
DA COMPOSIÇÃO.....	6
DAS ATRIBUIÇÕES.....	7
DO FUNCIONAMENTO .....	8
HISTÓRICO DE REVISÃO.....	10

## **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Biossegurança do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF), filial Ebserh, tem como objetivo conscientizar as equipes de trabalho na prevenção, em especial, por agentes biológicos, ou mesmo pela incorporação de novas tecnologias e insumos que afetem diretamente os aspectos de saúde, mitigando os riscos gerados.

A biossegurança é um processo tanto funcional quanto operacional nos diferentes serviços de saúde e deve ser vista como um mecanismo de proteção, tanto para o paciente, quanto para os atores envolvidos nos cuidados de saúde.

Entende-se por serviço de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade, sendo essa Comissão específica para atuação dentro do HU-UNIVASF, filial Ebserh.

## **DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO**

### **Art. 1º Compete à Comissão:**

- I. Promover a conscientização na redução dos riscos e danos potenciais à saúde, seja na proteção do meio-ambiente pela manipulação e descarte de resíduos químicos, tóxicos e infectantes;
- II. Promover ações voltadas à prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades prestadas na instituição;
- III. Monitoramento por meio de outras comissões que fiscalizam as atividades laboratoriais e controle de risco (saúde humana e ambiente), como a Comissão de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, entre outras.

## **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** A composição mínima da Comissão de Biossegurança/HU UNIVASF deverá ser composta por membros de diferentes setores e função na instituição, contendo no mínimo um membro da Segurança do Paciente e três enfermeiros, entretanto, conforme a necessidade da Instituição, este número poderá ser maior. A depender da Superintendência do hospital, poderá haver representantes dos serviços abaixo definidos:

- I. Emergência;
- II. Serviço de Clínica Médica;
- III. Serviço de Cirurgia/ Ortopedia;
- IV. Serviço de Laboratório;
- V. Serviço de CME/ Bloco Cirúrgico Especialidade definida a critério do HU UNIVASF.

**Art 3°** Para a realização dos trabalhos da comissão, os membros deverão ser dispensados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela diretoria do HU-UNIVASF. O tempo mínimo de dedicação por membro será definido pela Diretoria Técnica, de acordo com as necessidades e perfil do HU UNIVASF.

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art 4°** O mandato desta Comissão de Biossegurança será indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo quando a Superintendência achar conveniente, ou por justificativa pertinente.

§ 1° As atribuições da Comissão são de promover e desenvolver, de forma articulada com todos os setores do hospital, ações coletivas que permitam a partir da problematização do processo e da qualidade do trabalho, identificar as necessidades de qualificação dos profissionais.

§ 2° O Presidente, Vice-Presidente e o secretário serão escolhidos através de votação simples dos membros da comissão.

## **DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA:**

Art 5° As atribuições da Comissão de Biossegurança são:

- I. Analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos a biossegurança que lhe forem enviados;
- II. Sugerir normas para melhorias na biossegurança no HU-UNIVASF;
- III. Realizar visitas inspecionais nos setores no objetivo de identificar situações/problemas;
- IV. Normatizar e fiscalizar as ações de biossegurança no HU-UNIVASF;
- V. Monitorar por meio de outras comissões que fiscalizam as atividades laboratoriais e controle de risco (saúde humana e ambiente), como a Comissão de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, entre outras;
- VI. Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações sobre biossegurança.
- VII. Zelar pelo sigilo ético das informações;
- VIII. Emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado pelas demais comissões ou outro serviço interessado;
- IX. Assessorar a Direção Técnica ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência;
- X. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;
- XI. Desenvolver atividades de caráter técnico - científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à instituição.

## **DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:**

**Art 6°** As atribuições do Presidente da Comissão são:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar a Comissão junto às Gerências ou Superintendência da instituição, ou indicar seu representante;
- III. Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão, previamente aprovados pelos membros desta;
- IV. Fazer cumprir o regimento.
- V. Nas decisões da comissão, além do seu voto, o presidente terá o direito ao voto de desempate.
- VI. Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá o Vice-Presidente.

## **DO VICE-PRESIDENTE:**

**Art 7°** As atribuições do Vice-Presidente são:

- I. Executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II. Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

## **DO SECRETÁRIO:**

**Art 8°** As atribuições do Secretário são:

- I. Organizar a ordem do dia;
- II. Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III. Lavrar a ata das reuniões;
- IV. Convocar os membros da comissão para reuniões conforme cronograma pré-estabelecido;
- V. Organizar e manter o arquivo da comissão;
- VI. Preparar correspondência;

Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço da secretaria.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Art 9°** Deverão ocorrer reuniões periódicas com data, local e horário previamente definidos e informados via e-mail institucional, sendo no mínimo realizadas reuniões mensais.

§ 1° A ausência de um membro em duas reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda quatro reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

§ 2° Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da comissão, a seus critérios, poderão

realizar a reunião.

**Art 10** As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

**Art 11** Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos será designado um relator ou convidado, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido. Da mesma forma, poderão ser convidados outros profissionais para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

**Art 12** As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas. Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão serão realizadas durante o expediente normal da empresa, somente em dias úteis, em local apropriado.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo Presidente ou Vice-Presidente, desde que haja denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência, e também quando houver solicitação expressa de uma das representações.

**Art. 13** Será necessário o quórum, calculado pela maioria simples, de membros efetivos para a edição de resoluções:

- I. Não havendo quórum, será feita nova convocação;
- II. Havendo impasse, a situação deverá ser votada;
- III. Em caso de empate em votação, o (a) Presidente terá “Voto de Minerva”;
- IV. Membros consultivos não terão direito a voto.

## **METODOLOGIA**

**Art 14** A seguinte metodologia:

- I. Estabelecimento de prioridades após análise situacional no HU UNIVASF.
- II. Fontes de informações: Relatórios do SOST, Relatórios do CCIRAS, Plano de Ação da CIPA, fiscais de contrato das terceirizadas, demanda da ouvidoria e espontânea.
- III. Elaboração de Procedimentos Operacional Padrão (POP); sugestão de criação de normas para melhorias no serviço; Campanhas e treinamentos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 15** Este Regimento poderá ser aprimorado mediante necessidade constatada pelos membros da Comissão, com anuência da Superintendência.

**Art 16** As resoluções da Comissão terão caráter normativo e deverão ser cumpridas por todos os integrantes da instituição.

**Art 17** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art 18** Este Regimento Interno entrará em vigor após publicação no boletim de Serviço do HU- UNIVASF.

**Art 19** Este Regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Secretários de Saúde**. Coleção Progestores, vol, 4, Ciência e Tecnologia em Saúde. Brasília: CONASS, 2007.

COSTA, M., Costa, M.F.B. **Profissionalização da Biossegurança: contribuições para a educação profissional em saúde**. Disponível em: <[http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/Marco\\_Costa.ppt](http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/Marco_Costa.ppt)>. Acesso em: 27 maio 2019.

NAVARRO, M. **Biossegurança, qualidade e ambiente: temas e conceitos**. Disponível em:<[http://www.sovergs.com.br/palestras/Dra\\_Marli\\_Navarro\\_Biosseguranca\\_qualidade\\_e\\_ambiente.pdf](http://www.sovergs.com.br/palestras/Dra_Marli_Navarro_Biosseguranca_qualidade_e_ambiente.pdf)>. Acesso em: 02 maio 2019.

SOTERO,A. **Biossegurança**. Palestra proferida na 3ª. Conferência regional de Ciência, Tecnologia e Inovação, julho 2005, Manaus/AM. Disponível em: <<http://www.cgee.org.br/atividades/redirect.php?idProduto=2121>>. Acesso em: janeiro 2019

## HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	2019	

<b>Elaboração</b> Ianni Emmanuela Santana de Almeida Maria Virgínia Pires Miranda	<b>Data: 01/12/2019</b>
---	-------------------------

<b>Revisão</b> Laiany Naiara Barros Gonçalves	<b>Data: 01/12/2019</b>
<b>Validação</b>  <b>Laiany Naiara Barros Gonçalves</b> Chefe da Unidade de Segurança do Paciente	<b>Data: 01/12/2019</b>